Lei Municipal nº 807/87

EMENTA: Estabelece majoração dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos funcionários públicos municipais no percentual de 35% (trinta e cinco por cento); ao motorista fixar um salário de Cz$ 3.000,00; ao pedreiro Cz$ 3.000,00; ao servente Cz$ 1.640,00; ao gari Cz$ 1.640,00; ao atendente Cz$ 1.640,00; ao zelador Cz$ 1.640,00; ao agente arrecadador Cz$ 1.640,00.

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os servidores efetivos, inativos, pencionistas, contratados pelo regime legal estabelecido pela Lei 6.123 (Estatuto dos funcionários públicos do Estado de Pernambuco), contratados pelo regime CLT e todos quanto prestem serviços com vínculos empregatícios.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a efetivação e cumprimento desta Lei, serão usadas as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de maio de 1987

Augustinho Rufino de Melo - Prefeito